

Cria o Conselho de Política Salarial das Empresas Municipais - CPSEM, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Política Salarial das Empresas Municipais - CPSEM, com a finalidade de orientar e aprovar a política de salários das empresas sob controle acionário do Município, bem como controlar sua aplicação.

Parágrafo Único - O CPSEM integrará a estrutura da Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA.

Art. 2º - Serão membros do CPSEM:

I - o Secretário Municipal do Planejamento, como seu Presidente nato;  
II - o Secretário Municipal das Finanças;  
III - o Secretário Municipal da Administração;

IV - o Secretário dos Negócios Jurídicos;  
V - cada um dos Secretários Municipais a cuja Secretaria esteja vinculada uma ou mais empresas municipais.

§ 1º - Os Presidentes das empresas municipais participarão, com direito a voto, das reuniões que tratarem de matéria de específico interesse das respectivas empresas.

§ 2º - As decisões do CPSEM serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

§ 3º - O CPSEM reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, sempre que necessário.

§ 4º - A participação no CPSEM não será remunerada.

Art. 3º - Compete ao CPSEM, respeitada a legislação aplicável e as diretrizes fixadas pelo Prefeito Municipal:

I - orientar e aprovar a política salarial a ser obedecida no âmbito das empresas municipais;  
II - aprovar os instrumentos contratuais de negociação coletiva de trabalho entre as empresas e os representantes de seus empregados;

III - aprovar os Planos de Cargos e Salários, de Benefícios e Vantagens do Pessoal, bem como os Sistemas de Admissão, Acesso e Promoção de cada uma das empresas municipais;

IV - acompanhar e controlar a fiel execução das suas decisões;

V - examinar os assuntos que lhe forem submetidos pelo seu Presidente;

VI - baixar resoluções, no âmbito de sua competência;

VII - aprovar seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - Compete ainda ao CPSEM propor à aprovação do Prefeito Municipal:

I - os níveis de remuneração dos dirigentes das empresas municipais;

II - a sistemática, bem como os níveis e limites de gastos, inclusive com estadas e ajuda de custo, para viagens realizadas pelo pessoal das empresas municipais, no País ou no exterior.

Art. 4º - Para seu funcionamento, contará o CPSEM com apoio, administrativo e técnico, prestado pela Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA.

Art. 5º - Caberá à SEMPLA, na qualidade de órgão de apoio das atividades do CPSEM:

I - pesquisar e manter cadastro atualizado dos níveis de remuneração observados no mercado de trabalho da Capital, referentes às profissões e funções que integram as atividades de cada uma das empresas municipais;

II - prestar assistência técnica e informações estatísticas às empresas municipais, no âmbito das competências do CPSEM;

III - emitir pareceres conclusivos sobre todas as matérias a serem submetidas ao CPSEM;

IV - acompanhar a evolução das despesas de pessoal, inclusive da direção, das empresas municipais;

V - exercer, por delegação do CPSEM, o controle da execução das decisões dele emanadas.

Art. 6º - Os planos de assistência médica-hospitalar, de assistência social e as contribuições para associações de empregados ficam sujeitos a destinação específica de recursos para esses fins nos orçamentos das empresas municipais, ouvido previamente o CPSEM.

Art. 7º - As empresas municipais submetem ao CPSEM, por intermédio da Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação do presente decreto, propostas de seus respectivos Planos de Cargos e Salários e de Benefícios e Vantagens.

Art. 8º - À vista de solicitação especial apresentada pela empresa, devidamente fundamentada, o Prefeito Municipal, ouvido o CPSEM, poderá aprovar casos particulares, que excepcionem as políticas gerais aprovadas pelo CPSEM.

Art. 9º - As despesas decorrentes do funcionamento do CPSEM correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA.

Art. 10 - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 04 de Julho de 1.986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

WILSON FERNANDES PEREIRA, Secretário Municipal da Administração

MARCO ANTONIO FRANÇA MASTROBUONO, Secretário Municipal do Planejamento

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 04 de Julho de 1.986.

JOÃO CARLOS FREITAS DE CAMARGO, Secretário do Governo Municipal